



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico E-023/2025 - Processo nº 19154/2025.

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Lousas Escolares.

Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO solicitado por CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA, protocolado, conforme edital, através da portal de licitações Compras BR, em **15/09/2025**, em síntese, nos seguintes termos:

"[...]

em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente aos itens 1 AO 4 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado".

Essa é a síntese do necessário.

À impugnante temos a informar que constam nos autos do referido processo administrativo, na fase preparatória, pesquisa de preços realizada pela equipe técnica da Secretaria de Educação, que detém a capacidade técnica para a elaboração do Termo de Referência. A referida pesquisa (fls. 19/27) foi realizada nos termos do art. 5º, IV, do Decreto Municipal nº 8/2024¹ c/c art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os preços de referência, estimados com base na pesquisa de preços, constam do Estudo Técnico Preliminar, anexo II do edital. A impugnação apresentada não merece prosperar, uma vez que, ao questionar a exequibilidade dos preços estimados pelo edital E-023/2025, a reclamante não apresenta comprovação que corrobore com o argumento de inexequibilidade.

Isto posto, conheço o pedido de impugnação apresentado pela empresa CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA, por ser tempestivo mas, no mérito, o considero **INDEFERIDO**. Fica, portanto, **MANTIDA** a sessão do Pregão Eletrônico E-023/2025, **marcada para o dia 19/09/2025 às 09h00**.

Taboão da Serra, 18 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON ANTONIO MOREIRA LIMA
Data: 18/09/2025 15:27:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Everton Antonio Moreira Lima
Pregoeiro

¹ TABOÃO DA SERRA. Decreto nº 8, de 22 de janeiro de 2024. Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/t/taboa-da-serra/decreto/2024/1/8/decreto-n-8-2024-regulamenta-o-procedimento-administrativo-para-a-realizacao-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-da-administracao-publica-municipal-direta-autarquica-e-fundacional?q=8>>



CRIA R T E

“ VOCÊ CRIA E A GENTE DÁ A VIDA ”

Fábrica Especializada na Fabricação de Quadros Escolares (Quadro Lousa Branca Lisa e Quadriculada, Green Board (Giz), Aviso com feltro e cortiça, Claviculário, Quadros Personalizado dentre outros), Vidros em geral, Serralheria de Alumínio e Ferro.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2025.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº E-023/2025-2

Prezados Senhores, A empresa Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.957.510/0001-38, sediada à Avenida Cristiano Machado, 7733, loja B, bairro Dona Clara, município de Belo Horizonte, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3555/00, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente aos **itens 1 AO 4** do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

No mais, o art. 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor



CR I A R T E

“ VOCÊ CRIA E A GENTE DÁ A VIDA ”

Fábrica Especializada na Fabricação de Quadros Escolares (Quadro Lousa Branca Lisa e Quadriculada, Green Board (Giz), Aviso com feltro e cortiça, Claviculário, Quadros Personalizado dentre outros), Vidros em geral, Serralheria de Alumínio e Ferro.

proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço.

Por óbvio que uma proposta com valor reduzido e discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica do produto. Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecutabilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-



CR I A R T E

“ VOCÊ CRIA E A GENTE DÁ A VIDA ”

Fábrica Especializada na Fabricação de Quadros Escolares (Quadro Lousa Branca Lisa e Quadriculada, Green Board (Giz), Aviso com feltro e cortiça, Claviculário, Quadros Personalizado dentre outros), Vidros em geral, Serralheria de Alumínio e Ferro.

se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

O Tribunal de Contas da União, em seu ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO, manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de que *“para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”*.

A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àsquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

Todavia, a **estimativa de preços encontrada no presente certame é impraticável, eis que sequer cobre os custos empregados pelo fabricante**. O valor estimado para a aquisição dos produtos licitados apresenta fortes indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de transporte, insumos, taxa administrativa, salários e respectivos encargos, lucros e tributos.



CRIA R T E

“ VOCÊ CRIA E A GENTE DÁ A VIDA ”

Fábrica Especializada na Fabricação de Quadros Escolares (Quadro Lousa Branca Lisa e Quadriculada, Green Board (Giz), Aviso com feltro e cortiça, Claviculário, Quadros Personalizado dentre outros), Vidros em geral, Serralheria de Alumínio e Ferro.

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

Prevê o diploma licitatório legal, em seu artigo 8.4. *“Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**”*

A doutrina prevê que o preço inexequível, ou inviável, *“é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o*



CR I A R T E

“ VOCÊ CRIA E A GENTE DÁ A VIDA ”

Fábrica Especializada na Fabricação de Quadros Escolares (Quadro Lousa Branca Lisa e Quadriculada, Green Board (Giz), Aviso com feltro e cortiça, Claviculário, Quadros Personalizado dentre outros), Vidros em geral, Serralheria de Alumínio e Ferro.

lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.” (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557- 558).

Com o mesmo pensamento Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações: “A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração.” (MEIRELES, 2010, p. 202).

Logo, temos a inexequibilidade do preço avençado, por desencontro evidente daquele praticado no mercado, o que gera deficiência a relação entabulado entre licitante vendedor e Administração compradora, é o que afirma também FERNANDES (2011), *“é indispensável indicar com precisão e clareza o objeto pretendido pela Administração, pois, assim, a avaliação da proposta não será baseada somente no menor custo, mas também em diversos outros aspectos a serem previstos no edital, para auxiliar o administrador na seleção do licitante que possa melhor satisfazer o interesse público.”.*

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. O acolhimento da presente Impugnação.
2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao



CRIA R T E

“ VOCÊ CRIA E A GENTE DÁ A VIDA ”

Fábrica Especializada na Fabricação de Quadros Escolares (Quadro Lousa Branca Lisa e Quadriculada, Green Board (Giz), Aviso com feltro e cortiça, Claviculário, Quadros Personalizado dentre outros), Vidros em geral, Serralheria de Alumínio e Ferro.

solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

3. Caso o presente pleito não seja atendido, REQUER, juntamente com a decisão de indeferimento, a apresentação de cópia da totalidade dos estudos técnicos que concluíram pela viabilidade do preço referencial de todos os itens cotados

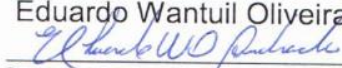
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

5. Por fim, solicitamos ainda que, no caso de indeferimento da presente peça, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando 03 (três) orçamentos para conferência da descrição dos itens e dos valores apresentados, frente aos produtos solicitados no Edital

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações.

Atenciosamente,

Eduardo Wantuil Oliveira Andrade

Criarte Ind e Com Esquadrias Ltda